

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, conforme os documentos acostados aos autos e pela própria declaração da interessa, a intervenção cirúrgica foi realizada a contento, não havendo mais providências a serem adotadas pelo Ministério Público.

3.3.8. Processo nº 000211-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria Natalina Pinheiro de Lima Palheta

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, assim, vislumbrando não perpetuar qualquer espécie de diligência, cumpre-nos registrar que, diante da documentação apresentada pela Justiça Eleitoral, infere-se a regularidade da candidatura, pois restou demonstrado que a investigada preencheu os requisitos de elegibilidade, não persistindo providências a serem adotadas por este Parquet.

3.3.9. Processo nº 000300-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Marabá - SEMED

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Acompanhar a implementação no município de Marabá do Projeto “Ministério Público pela Educação - MPEDUC”

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente procedimento, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que realize diligências no sentido de comprovar a instauração de procedimentos administrativos que tenham o mesmo objeto do presente inquérito civil, de acordo com o art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 – CPJ.

3.3.10. Processo nº 000443-112/2015

Requerente(s): F.L.T.C.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 1º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes do Trabalho de Belém

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde a pessoa idosa que necessita dos medicamentos, de uso contínuo, Pradaxa 150mg, Carvedilol 12,5mg, Amiodarona 200mg

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e consequentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para que lá seja arquivado, considerando o teor da Súmula n.º 2/2017-MP/CSMP, uma vez que o objeto do presente procedimento foi submetido à apreciação do Poder Judiciário, não cabendo a este Egrégio Conselho apreciar o arquivamento realizado pela promotoria.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro M. Carvalho Mendo:

3.4.1. Processo nº 003136-477/2015

Requerente(s): V.S.N.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a qualidade de atendimento médico por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua a pessoa idosa que necessita realizar cirurgia de Glaucoma e Catarata.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e consequentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente feito, por tratar-se de mera Notícia de Fato, e com base na Resolução nº 010/2011-CPJ, em seu art. 13, caput c/c §§1º e 4º1, devem os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem, para efeito de arquivamento. DECIDIU ainda encaminhar para a Corregedoria-Geral para fins de registro

3.4.2. Processo nº 000061-344/2016

Requerente(s): Luis Augusto dos S. Favacho e Outros

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à extinção de vagas escolares do 6º ao 9º ano na E.E.E.F. Áurea de Moraes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011

- CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que verifique a veracidade das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais e responsáveis dos alunos prejudicados com a extinção das turmas do 6º ao 9º ano da Escola Áurea de Moraes, reitere ofício ao Vereador Joel Lima, ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito, devendo a partir de um novo arquivamento dar cumprimento integral ao disposto no §1º, art. 23, da Resolução n.º 010/2011-CPJ.

3.4.3. Processo nº 000030-113/2014

Requerente(s): Ana Maria Creao da Costa

Requerido(s): Alesat Combustíveis

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar denúncia de possível poluição atmosférica

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e, pela consequente, HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil, nos termos do art. 23 da Resolução n.º 010/2011-CPJ, art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE n.º 057/2006, conforme orienta a Súmula n.º 003/2003 do CSMP, uma vez que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da demanda, inclusive no que concerne a falta de autorização da Agência Nacional de Petróleo no que diz respeito a bomba de armazenamento de combustível no local, uma vez que o próprio Corpo de Bombeiros informou que em razão da capacidade se limitar a 10m3 não existia necessidade de tal autorização, e em relação ao estacionamento de caminhões, que conforme informado ao Corpo de Bombeiros, eram estacionados esporadicamente, e para pernoitar, sendo concedido certificado de vistoria anual até maio de 2017. Portanto, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto.

3.4.4. Processo nº 000134-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia referente a irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 2007

Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora

Os itens 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.7 foram julgados em bloco

3.4.5. Processo nº 000168-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rejane Cardoso Paiva

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal

3.4.6. Processo nº 000169-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Samara Santos de Oliveira Viana

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal

3.4.7. Processo nº 000170-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Placines Santos Pereira

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ1, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que oficie à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações quanto ao afastamento da servidora ora investigada à época da eleição de 2012, solicitando esclarecimentos se esta teria emendado a licença política a outra, como férias, licença maternidade ou antecipação de aposentadoria; encaminhe cópia dos presentes autos ao Promotor de Justiça com atribuições eleitorais para as providências cabíveis, quanto a matéria eleitoral; e tome outras providências, com os ulteriores de direito.

Os itens 3.4.8, 3.4.9 e 3.4.10 foram julgados em bloco

3.4.8. Processo nº 000167-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sonia Silva Santos

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal

3.4.9. Processo nº 000171-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Varlice Maria Gomes Gonçalves

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

3.4.10. Processo nº 000172-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sarah Guedes Vieira

Origem: 1º de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de improbidade Administrativa e fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011 - CPJ, devolvendo-se os presentes autos à Promotoria de Justiça de origem, para que oficie à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria de Estado de Administração, solicitando informações e documentos quanto ao fato de Sarah Guedes Vieira pertencer ou não ao quadro funcional do ente público e, em caso positivo, que informe a data de admissão e o registro de todos afastamentos; encaminhe cópia dos presentes autos ao Promotor de Justiça com atribuições eleitorais para as providências cabíveis, quanto a matéria eleitoral; e tome outras providências, com os ulteriores de direito.

3.5. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

O Exmo. Conselheiro Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas, por ausência justificada, retirou de pauta os seus processos para que possam ser relatados em outra ocasião.

3.5.1. Processo nº 000201-150/2014

Requerente(s): Anônimo

Requerido(s): Vanderlei Portes de Oliveira

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público

3.5.2. Processo nº 000017-906/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): E.E.F. Jardim de Deus

Origem: 6ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento dos serviços educacionais prestados pela E.E.F. “Jardim de Deus”.

3.5.3. Processo nº 000088-012/2016

Requerente(s): M.M.S.F.

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Baião

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar denúncia referente ao não repasse de verbas do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.5.4. Processo nº 000126-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Escolas Estaduais do Distrito de Icoaraci

Origem: 1º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Apurar a ocorrência de reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar, bem como elevados níveis de repetências nas escolas estaduais de Icoaraci e Outeiro.

3.5.5. Processo nº 000197-151/2015

Requerente(s): Associação Cidade Velha - Cidade Viva (CIVVIVA)

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar irregularidade na administração do Conselho Curador do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural de Belém - FUNPATRI, em razão da não realização de posse dos membros.

3.5.6. Processo nº 000058-012/2016

Requerente(s): Dagilerna Costa de Souza

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Origem: PJ de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Apurar irregularidades na contratação de servidores temporários pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

3.5.7. Processo nº 000229-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará